



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

## CONTRATO No. 74/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 41/2018  
Processo nº 524/2018

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

**CONTRATADA:** Valter Nunes da Rocha - ME, inscrita no CNPJ nº 62.183.470/0001-95, Inscrição Estadual nº 535.143.503.114, estabelecida à Rua Irmã Margarina Maria, nº 241, bairro Jardim Brasília, CEP: 13.420,006, neste ato representada pelo Senhor Valter Nunes da Rocha, portador do RG nº 16.512.523-8 e CPF nº 123.765.938-83.

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de produtos para limpeza para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Código do material	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.06.04.000 2-0	500	L	ÁLCOOL LIQUIDO - (FRASCO DE 1LITRO)	R\$ 4,38	R\$2.190,00
ÁLCOOL LIQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 46,3º INPM, RECOMENDADO PARA USO DOMÉSTICO - (FRASCO DE 1 LITRO) ;  OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS; <b>Marca: BIOKRIS</b>						
2	1.06.04.000 3-8	50	FR	ÁLCOOL EM GEL HIDRATADO 65º - FRASCO DE 500G	R\$ 5,88	R\$294,00
ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL PARA LIMPEZA DOMÉSTICA DE USO GERAL DE 65º INPM - (FRASCO DE 500G EM EMBALAGEM SQUEEZE)  OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS; <b>Marca: SAFRA</b>						
3	1.06.04.002 0-8	150	FR	LIMPADOR DESENGORDURA	R\$ 8,10	R\$1.215,00



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

				NTE - FRASCO 500 ML		
LIMPADOR DE USO GERAL DESENGORDURANTE PARA COZINHA COM AROMA AGRADÁVEL DE LIMÃO - (FRASCO EM EMBALAGEM SQUEEZE DE 500 ML)						
OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS;						
<b>Marca: AJAX</b>						
4	1.06.04.002 3-2	100	FR	LIMPA ALUMÍNIO - FRASCO 500 ML	R\$ 2,36	R\$ 236,00
LIMPA ALUMÍNIO - (FRASCO DE 500 ML) - Indicado para limpeza de superfície de alumínio como panelas, formas e utensílios.						
OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS;]						
<b>Marca: FUZETTO</b>						
5	1.06.04.002 6-7	50	FR	LIMPADOR PARA CARPETE E TAPETE - (FRASCO DE 500 ML)	R\$ 15,38	R\$ 769,00
LIMPADOR LÍQUIDO PARA CARPETES E TAPETES DE FÁCIL APLICAÇÃO E SEM ENXAGUE - (FRASCO DE 500 ML) - Composição: lauril sulfato de sódio, coadjuvantes, 5-cloro-2-metil-4-isotiazolin-3-ona e 2-metil-4-isotiazolin-3-ona, corante, essência e água.						
OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS;						
<b>Marca: VANISH</b>						
6	1.06.04.004 3-7	60	FR	REMOVEDOR PARA LIMPEZA SEM CHEIRO - (FRASCO DE 1 LITRO)	R\$ 18,49	R\$1.109,40
REMOVEDOR PARA LIMPEZA USO GERAL CLEAN SEM CHEIRO - (FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO)						
OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS;						
<b>Marca: BUFALO</b>						
7	1.06.04.011 8-2	50	GL	LIMPA ALUMÍNIO (GALÃO DE 5 LITROS)	R\$ 21,79	R\$1.089,50



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

LIMPA ALUMÍNIO (GALÃO DE 5 LITROS) - Indicado para limpeza de superfície de alumínio como painéis, formas e utensílios.

OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS;

**Marca: DETAX**

8	1.06.04.015 0-6	500	L	ÁGUA SANITÁRIA, 4 EM 1 - (FRASCO DE 1 LITRO)	R\$ 2,40	R\$1.200,00
---	--------------------	-----	---	--	----------	-------------

ÁGUA SANITÁRIA, 4 EM 1, CLORO ATIVO, ALVEJANTE, DESINFETANTE, BACTERICIDA E DESENGORDURANTE - (FRASCO DE 1 LITRO EM EMBALAGEM SQUEEZE)

OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AS ESPECIFICAÇÕES ACIMA E DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS;

**Marca: BIOKRIS**

9	1.06.07.000 8-2	50	CX	REPELENTE COM APARELHO ELÉTRICO 45 NOITES	R\$ 16,64	R\$ 832,00
---	--------------------	----	----	--	-----------	------------

REPELENTE COM APARELHO ELÉTRICO COM CONTROLE DE INTENSIDADE, MAIS PODER DE CONTROLE CONTRA MOSQUITOS E PERNILONGOS POR 45 NOITES SEM NECESSIDADE DE TROCAR O REFIL, COM NÍVEIS DE AJUSTE DE PROTEÇÃO, COM VOLTAGEM 110V - EMBALAGEM DE CAIXA CONTENDO 1 APARELHO E 1 FRASCO DE 35 ML

OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS;

**Marca: SBP**

10	1.06.07.001 1-2	100	UN	REFIL (INSETICIDA) PARA APARELHO ELÉTRICO (FRASCO DE 35ML)	R\$ 16,64	R\$1.664,00
----	--------------------	-----	----	---	-----------	-------------

REFIL (INSETICIDA) PARA APARELHO ELÉTRICO 45 NOITES, MAIS PODER DE CONTROLE CONTRA MOSQUITOS E PERNILONGOS (EMBALAGEM EM CAIXA COM 1 FRASCO DE 35ML) - DEVERÁ SERVIR EM QUALQUER APARELHO

OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS;

**Marca: SBP**

**TOTAL GERAL:** R\$ 10.598,90 (dez mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos)



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.598,90 (dez mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2018.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A gestão do Contrato será feita pela funcionária efetiva do Setor de almoxarifado, Walkiria Oliveira de Carvalho.

**4.2.** O presente contrato terá vigência a contar de 20 de agosto até 2018 até 31 de dezembro de 2018.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.2.2.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

**6.2.3.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

**6.2.4.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros.

**6.2.5.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta "ON-LINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**10.4** – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5-** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 524/2018 - Pregão Presencial n.º 41/2018.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 20 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE**  
**MATHEUS ANTONIO ERLER**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

**CONTRATADA**  
**VALTER NUNES DA ROCHA**  
Valter Nunes da Rocha - ME